

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO | EDITAL 02/2024

PREMIAÇÃO CULTURAL – MESTRES E MESTRAS E/OU FAZEDORES E DETENTORES DE SABERES DA CULTURA POPULAR E MINORIAS DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

2.1. As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Atuação e contribuições no segmento cultural que o agente cultural se inscreveu	10
B	Caráter transversal e inovador das iniciativas e propostas realizadas pelo agente cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	10
C	Colaboração e atuação como fator de transformação da realidade social	10
D	Referência por contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social.	10
E	Contribuição sociocultural que a atuação do agente cultural proporciona à comunidade em que atua.	20
PONTUAÇÃO TOTAL		60

2.2. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados para contemplar mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente, nos termos do artigo 16 do Decreto 11.525/2023.

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Proponentes negros e indígenas	5
G	Proponentes do gênero feminino e/ou LBGBTQIAPN+	5
H	Proponentes com deficiência (PcD)	5
I	Proponente residente nas comunidades ou área rurais do município	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

2.3. A pontuação extra será aferida nos casos de pessoas jurídicas ou coletivos observando se a maioria do quadro societário constituído por pessoas negras, ou se representante legal é pessoa negra.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
K	Coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres e/ou LGBTQIAPN+	5
L	Coletivos/grupos sediados ou residente nas comunidades ou área rurais do município	5
M	Coletivos/grupos compostos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, mulheres, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

- 2.4. A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo instituída por meio da Portaria nº 181, de 27 de abril de 2023.
- 2.5. Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- 2.6. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente.

-
- 2.7. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.
- 2.8. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- I. proponente com maior idade;
 - II. maior tempo de atividade cultural no município de Canápolis/MG;
 - III. sorteio, caso nenhuma das duas alternativas acima sejam suficientes para o desempate.
- 2.9. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos no quadro geral, e/ou mais 10 pontos no quadro extra de acordo com a sua categoria de proponente.
- 2.10. Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 2.11. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.